Lei nº 786/2014
De 24 de março de 2014

"Dispõe sobre a transformação do Cargo de Auxiliar de Secretaria de Educação em ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB, e dá outras providências."

A mesa da Câmara Municipal de Monte Azul, MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica transformado em Assistente Técnico de Educação Básica – ATB - o atual cargo de Auxiliar de Secretaria de Educação, cujo provimento se deu por concurso público, Edital 001/2006, nível médio, tendo em vista que este tem por requisito para a investidura no cargo a titularidade em nível de ensino médico, com habilitação de magistério.

Art. 2º – Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria de Educação, que tem o grau de escolaridade exigida até a presente data, ficam automaticamente elevados à condição de Assistente Técnico de Educação Básica.

Art. 3º – Na Lei que tratar o plano de carreira dos servidores do município de Monte Azul, serão garantidas aos atuais detentores da função de Auxiliar de Secretaria de Educação, que tem a formação exigida, as mesmas vantagens dos ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, que investirem na função após a publicação da presente lei.

Art. 4º - A primeira investidura em cargo e provimento efetivo das atividades de Auxiliar de Secretaria de Educação, efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no próprio edital.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 24 de março de 2014

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas,220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG
A(O) presente Lei nº 786/2014
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 24/03/14 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 24/03/14
José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL